

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

1 – DO OBJETO

Contratação de 9 assinaturas, com entrega diária de jornal impresso do “Jornal Diário do Iguaçu” da rede Diário de Comunicação LTDA, para entrega nos órgãos públicos definidos pelo município de Ipira-SC, de segunda-feira à sábado, pelo período de 12 meses.

2 – JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem se manter atualizados acerca dos fatos jornalísticos regionais que possam ser de grande expressão e muitas vezes de grande interesse de toda municipalidade.

O Jornal Diário do Iguaçu, da Rede Diário de Comunicação Ltda- ME, é o único jornal que circula diariamente no município de Ipira-SC, com alcance e diversificação de notícias e informações, proporcionando atualização dos leitores dos mais diversos âmbitos, bem como, proporcionando informações que podem nortear as atividades administrativas.

Assim, considerando que há diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários bem como reportagens, matérias jornalísticas, pareceres e informações técnicas de diversos jornalistas e articulistas, não há dúvida de que a assinatura do periódico contribuirá para nortear a atividade administrativa.

Exposta a necessidade do poder público de dispor de informações constantemente atualizadas, dinâmicas e acessíveis para o cumprimento de suas atividades institucionais, por meio de comunicação confiável, justifica-se a contratação da assinatura, tendo em vista a singularidade do jornal e a exclusividade na comercialização do mesmo.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Como o jornal é o único com circulação diária em toda a região cumpri com os pressupostos da Lei Federal nº 8666/1993, art. 25, inciso I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Nesse viés, Marçal Justen Filho alerta que:

A inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de seleção. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei n.º 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou ainda quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela administração.

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”. (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, através do prejulgado nº 1124, determinou que pode ser realizado a contratação de jornais e periódicos através de inexigibilidade de licitação:

Decisão n. 0448/2002 1. Processo n. CON - 02/02266400 2. Assunto: Grupo 2 – Consulta 3. Interessado: Onofre Santo Agostini - Presidente 4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina 5. Unidade Técnica: COG 6. Decisão: O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, inciso XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide: 6.1. Conhecer da presente Consulta por atender aos requisitos previstos no Regimento Interno deste Tribunal. 6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos: 6.2.1. Na inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores; 6.2.2. A contratação de assinatura de revistas, periódicos e publicações similares pode ser efetivada por processo de inexigibilidade de licitação, tendo o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 como fundamento legal para realização da despesa. Devem ser observadas as exigências do art. 26 daquele diploma legal, especialmente quanto à justificativa de interesse público na aquisição daqueles específicos materiais e sua relação com as atividades do órgão, bem como do preço e sua compatibilidade com o mercado; 6.2.3. A aquisição de livros diretamente de editora ou do autor também pode ser realizada por processo de inexigibilidade de licitação. No caso de aquisição de livros no mercado varejista (livrarias revendedoras), diante da

possibilidade de competição, imprescindível a realização de processo licitatório, podendo ser efetivada por processo de dispensa de licitação quando o valor foi inferior ao limite para licitação na modalidade de convite (hipótese do inciso II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93); 6.2.4. No caso de aquisição de livros no mercado varejista (livrarias), impende estabelecer programação anual de aquisição desses bens, em cumprimento da vigência dos respectivos créditos orçamentários (por exercício financeiro), cuja previsão de custos indicará a modalidade de licitação a ser utilizada, sob pena da aquisição em diversas etapas durante o ano, por dispensa de licitação em razão do valor, caracterizar parcelamento irregular de compras. 6.3. Dar ciência ao Consultante do inteiro teor desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam. 6.4. Determinar o arquivamento dos autos. 7. Ata n. 13/02 8. Data da Sessão: 25/03/2002 - Ordinária 9. Especificação do quorum: 9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Antero Nercolini, Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Luiz Roberto Herbst. 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes. 11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora). SALOMÃO RIBAS JUNIOR ANTERO NERCOLINI Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

À vista do exposto, está justificada a contratação da empresa para fornecimento do material, no caso em apreço os jornais serão adquiridos diretamente da empresa que produz e publica o jornal.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.528.666/0001-85, sediada na Rua Carlos Batista Bruck, nº 197 D, Centro, no Município de Chapecó/SC– CEP: 89.814-030.

5 – DO VALOR CONTRATADO

A presente contratação é feita pelo valor de R\$ 7.000,02 (sete mil reais e dois centavos), em nove parcelas mensais de R\$ 777,78 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), o pagamento a ser realizado no dia dez de cada mês.

6- JUSTIFICATIVA DO VALOR

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação entre o valor proposto e os preços praticados pela contratada em contratações pretéritas, mediante a juntada autorização de fornecimento do Município de Xaxim, ocorrida em 14 de fevereiro de 2023.

7- DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor da data de sua assinatura, com duração de doze meses, prever prorrogação.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 02.001 – 04.122.0002.2.002 – 4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Ipira (SC), em 24 de março de 2023.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Município de Ipira-SC

1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a servidora em comissão, Sra. Naiara Chaves de Andrade.

2. OBJETO

2.1. Contratação de 9 assinaturas, com entrega diária de jornal impresso do “Jornal Diário do Iguaçu” da rede Diário de Comunicação LTDA, para entrega nos órgãos públicos definidos pelo município de Ipira-SC, de segunda-feira à sábado, pelo período de 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Und	Qde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de 9 assinaturas, com entrega diária de jornal impresso do “Jornal Diário do Iguaçu” da rede Diário de Comunicação LTDA, para entrega nos órgãos públicos definidos pelo município de Ipira-SC, de segunda-feira à sábado, pelo período de 12 meses.	Und	9	777,78	7.000,02

Valor total por extenso: R\$ 7.000,02 (sete mil reais e dois centavos).

2 – JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem se manter atualizados acerca dos fatos jornalísticos regionais que possam ser de grande expressão e muitas vezes de grande interesse de toda municipalidade.

O Jornal Diário do Iguaçu, da Rede Diário de Comunicação Ltda- ME, é o único jornal que circula diariamente no município de Ipira-SC, com alcance e diversificação de notícias e informações, proporcionando atualização dos leitores dos mais diversos âmbitos, bem como, proporcionando informações que podem nortear as atividades administrativas.

Assim, considerando que há diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários bem como reportagens, matérias jornalísticas, pareceres e informações

técnicas de diversos jornalistas e articulistas, não há dúvida de que a assinatura do periódico contribuirá para nortear a atividade administrativa.

Exposta a necessidade do poder público de dispor de informações constantemente atualizadas, dinâmicas e acessíveis para o cumprimento de suas atividades institucionais, por meio de comunicação confiável, justifica-se a contratação da assinatura, tendo em vista a singularidade do jornal e a exclusividade na comercialização do mesmo

5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS:

5.1 DA CONTRATADA

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- c) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- f) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- g) Efetuar a entrega de 9 assinaturas diárias em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinado pelo Município, pelo período de 12 meses.

5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, à Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

6.1. Não se aplica

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O objeto desta licitação será executado a partir da data de assinatura do contrato com duração de doze meses, sendo facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal de contrato.

9. RECURSO A SER UTILIZADO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 02.001 – 04.122.0002.2.002 – 4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas realizadas para a entrega do objeto correm por conta da contratada.

11. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Naiara Chaves de Andrade

CPF: 058.***.***-**

Cargo/função: Diretora de Contabilidade

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Fone para contato: (49) 3558-0451

E-mail para contato: tributacao@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal